

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 55/2017**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo **supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e Outros**, que “**Concede Título de Cidadã Honorário a M.^a Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor**”.

Consta da justificativa apresentada que, a proposição em epígrafe pretende homenagear **Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor**, com o Título de Cidadã Hortolandense, pelos serviços prestados em nossa Poder Judiciário, sempre em busca da melhoria do atendimento na prestação dos serviços jurisdicional em favor do cidadão hortolandense, intervindo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Narra que a Magistrada atua em Hortolândia desde 2006, quando assumiu o cargo de Juíza Titular da 2º Vara Judicial do Fórum de Hortolândia. Posteriormente, em 2008 assumiu a Vara do Juizado Especial, bem como, a função de Juíza Diretora para o biênio 2008/2009, sempre contribuindo para melhoria do serviço judiciário em Hortolândia. Teve participação ímpar na instação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Hortolândia, órgão que proporciona a possibilidade da conciliação de conflitos sem que resulte em processo judicial, o que traz à população local maior celeridade na resolução de conflitos de baixa complexidade.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”.

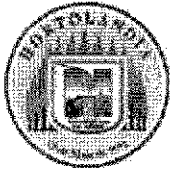
Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense a Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania,

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores **Franksmar Messias Barboza e Outros**, visa outorgar o Título de Cidadã Hortolandense a **Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor**, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado .

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica ou dedicou suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

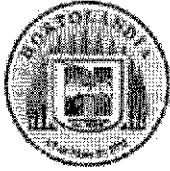
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria encargos ao erário municipal, sendo certo que, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 55/2017
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo **supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Franksmar Messias Barboza e Outros, que “Concede Título de Cidadã Honorário a M.^a Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”**.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor”.

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense a Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirão Kapor, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2017.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

EDUARDO LIPRAUS
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – **CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE